

A RELATIVIZAÇÃO DA AUTONOMIA PATRIMONIAL NO DIREITO EMPRESARIAL BRASILEIRO: CONSIDERAÇÕES ACERCA DA RESPONSABILIDADE DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES

Rodrigo Magnos Soder¹

INTRODUÇÃO

A noção de empreendedorismo e de presença de riscos é inerente ao universo empresarial. A ciência do Direito, não podendo ser alheia à este fato e, no intuito de minorar os riscos dos empresários e de ser indutora de investimentos, veio a desenvolver técnicas e institutos que protegem o patrimônio particular de investidores e empreendedores. Através da estruturação de pessoas jurídicas e do conceito correlato de personalidade jurídica, foi possível chegar à separação patrimonial, distinguindo o patrimônio da sociedade empresária do patrimônio particular de sócios e administradores, ou, se o tipo societário não comportasse tal distinção, permitindo, ao menos, a responsabilização subsidiária dos sócios. Portanto, a pessoa jurídica e a personalidade jurídica cumprem uma função instrumental e de segurança jurídica, vinculada ao estímulo ao empreendedorismo e assunção de riscos calculáveis. Contudo, esta premissa clássica de separação entre bens sociais e bens particulares vem sofrendo, ao longo dos últimos anos, diversas relativizações, através da criação de normas e institutos que afastam esta proteção e permitem aos credores alcançar - sob determinadas e variadas circunstâncias - o patrimônio particular de sócios e administradores. Nesse sentido, indaga-se: qual é a real abrangência das normas que excepcionam a separação patrimonial no direito brasileiro? Assim, o objetivo do estudo é mapear e identificar, no sistema de direito brasileiro, as normas e institutos que, atualmente, relativizam a proteção dada pela personalidade jurídica.

METODOLOGIA

Para a realização do estudo adotou-se tanto o método dedutivo – relacionado à análise da legislação – quanto, também, o método indutivo, na análise de julgados de tribunais brasileiros. A pesquisa realizou abordagem bibliográfica e qualitativa.

¹ Professor do Instituto Federal Farroupilha, Câmpus Santa Rosa. E- mail: rodrigossoder@hotmail.com

RESULTADOS E DISCUSSÕES

O estudo demonstrou que existe uma constante ampliação e reforço das normas que retiram ou diminuem a proteção garantida pela personalidade jurídica. Nesse sentido, o estudo permitiu dividir as possibilidades de afastamento da proteção em situações que há: a) responsabilidade dos sócios; b) responsabilidade pessoal por ilícito; c) responsabilidade dos administradores; d) abuso de direito; e) desconsideração da personalidade jurídica. No que tange à responsabilidade dos sócios são identificáveis regras que permitem alcançar bens particulares em situações como “sociedade marital” (art. 977 CCB), falta de integralização do capital social (art. 1052 CCB), inexata estimação dos bens conferidos ao capital social (art. 1055, § 1º CCB), distribuição de lucros com prejuízo do capital (art. 1059 CCB), falta de menção à palavra “limitada” (art. 1158, § 3º), deliberação contrária aos interesses da sociedade (art. 1010, § 3º CCB), exclusão de sócio sem arquivamento na Junta Comercial (art. 1028 c/c 1032 CCB), falta de registro de saída de sócio (art. 1029 CCB), alienação fraudulenta do estabelecimento (art. 1145 CCB), sociedade limitada com composição fraudulenta (art. 187 c/c 1052 CCB). Já os casos de responsabilidade pessoal por ilícito são mais limitados e referem-se à deliberações violadoras do contrato social ou da lei (art. 1080 CCB) e, em raras oportunidades, de excesso de poder e/ou infração à lei/contrato/estatuto (art. 135 do CTN) ou, ainda, na aplicação da Lei de Falência (art. 82 da Lei de Recuperação e Falência). Já a responsabilidade dos administradores fundamenta-se em situações como falta de probidade (art. 1011 CCB), culpa no desempenho das funções (art. 1016 do CCB), responsabilidade por atos em proveito próprio (art. 1017 CCB), responsabilidade por culpa ou dolo ou violação de estatuto (art. 158 da Lei das S. A.) e, ainda, responsabilidade por “qualquer ato contrário aos interesses da sociedade”(art. 1017, § úni. CCB). Sequencialmente, encontra-se o abuso de direito, que deve ser considerado autonomamente, em razão de ser uma cláusula geral do direito privado e que, portanto, pode incidir instrumentalmente como forma de responsabilizar sócios e administradores. Por fim, chega-se à desconsideração da personalidade jurídica, fundada no art. 50 do CCB. Entretanto, a desconsideração não se limita à este diploma, pois, está presente no Código de Defesa do Consumidor (art. 28), na Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/98), na chamada “Lei Anticorrupção” (Lei 12.846/13), bem como de forma, quase onipresente, na jurisprudência trabalhista, embora, sem norma específica sobre a temática.

CONCLUSÃO

O estudo demonstra que existe, no ordenamento jurídico brasileiro, uma tendência acentuada no sentido de retirar a proteção ofertada pela personalidade jurídica. Aparece haver uma escolha legislativa que enfatiza a defesa da ética e da probidade no tráfego negocial. Existem, também, situações voltadas à proteção de categorias notoriamente vulneráveis, como o consumidor e o trabalhador. Percebe-se, ainda, a utilização de normas que buscam proteger interesses primários do Estado, como na arrecadação de tributos, ou, ainda de interesses difusos coletivos, como a proteção ao meio ambiente ou à um mercado econômico que funcione de forma harmônica. Entretanto, como as normas são criadas de maneira casuística e em atenção à uma situação específica, perde-se a compreensão dos efeitos que se irradiam em todo o sistema jurídico. Assim, isoladamente os efeitos são limitados, porém, numa visão conjuntural e integrada, há um grande risco de insegurança jurídica e conseqüente diminuição no ânimo empreendedor.

REFERÊNCIAS

- BOEIRA, Alex Perozzo. A desconsideração da personalidade jurídica: noções gerais e controvertidas à luz da doutrina e jurisprudência. Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, nº 36, dez/jan, 2011.
- FORNACIARI JUNIOR, Clito. Sociedade por cotas de responsabilidade limitada: responsabilidade dos sócios e entre os sócios. Revista Magister de Direito Empresarial, Concorrencial e do Consumidor, nº 11, out/nov, 2006.
- GOMES, Magno Federici; MAIA, Estefânia Lima. A teoria da desconsideração da personalidade jurídica no Código de Defesa do Consumidor. Revista Magister de Direito Empresarial, nº 21, jun/jul, 2008.
- MAC-DONALD, Norberto da Costa Caruso. Pessoa jurídica: questões clássicas e atuais (abuso- sociedade unipessoal-contratualismo). Revista da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Rio Grande do Sul, vol. 22, 2002.
- MARIANI, Irineu. Responsabilidade civil dos sócios e dos administradores de sociedades empresárias (à luz do Novo Código Civil). Revista da Ajuris, nº 97, 2005